***Declaração de Compromisso do Beneficiário***

**[designação da entidade beneficiária]**, portadora do NIF nº **[NIF]**, aqui representada por **[nome do representante legal da entidade]**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº **[nº de cartão de cidadão]**, válido até **[data de validade no formato dd/mm/ano]**, na qualidade de **[cargo na entidade]**, declara de modo expresso e inequívoco, no âmbito da candidatura **[designação da candidatura]**, submetida ao Aviso para Apresentação de Candidaturas nº Centro2030-2025-**[nº do Aviso]**, publicado pelo Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030), o compromisso de:

1. Dar cumprimento ao definido no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, em matéria de obrigações gerais das entidades envolvidas na implementação dos fundos europeus;
2. Dar cumprimento ao estipulado no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6º e 72º (nº2), do REITD, nas suas redações atuais, designadamente quanto aos requisitos de elegibilidade aplicáveis às entidades beneficiárias;
3. Dar cumprimento ao estipulado no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11º e 77º, do REITD, nas suas redações atuais, designadamente quanto às obrigações aplicáveis às entidades beneficiárias;
4. Dar cumprimento ao estipulado no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7º e 73º, do REITD, nas suas redações atuais, designadamente quanto aos requisitos de elegibilidade aplicáveis às operações;
5. Não se encontrar abrangido por nenhum impedimento ou condicionamento previsto no artigo 16º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
6. Não existir sobreposição de financiamento entre a presente operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos, conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
7. Não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
8. Submeter, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o Termo de Aceitação devidamente assinado, conforme estipulado no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
9. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados a partir da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, conforme estipulado no nº 2, do artigo 27º, Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
10. Apresentar, até ao limite de 90 dias a contar da data de conclusão da operação o pedido de pagamento do saldo final da operação, em conformidade com o nºs 12 e 13, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
11. Apresentar, até ao limite de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, o Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
12. Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;
13. Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
14. Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável;
15. Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
16. Dar cumprimento às disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável.

**Data:**

**O Beneficiário/representante legal:**

**Cargo/função:**

**Assinatura:**